



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05642/19

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Câmara Municipal do Poço José de Moura
Exercício: 2018
Responsável: Geraldo Wilson de Andrade
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00761/19

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO POÇO JOSÉ DE MOURA/PB, Sr. GERALDO WILSON DE ANDRADE**, relativa ao exercício financeiro de **2018**, acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de abril de 2019

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05642/19

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 05642/19 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal do Poço José de Moura/PB, Vereador Geraldo Wilson de Andrade, relativa ao exercício financeiro de 2018.

Inicialmente cabe destacar que, com base no Processo TC nº 00455/18 e de acordo com o art. 9º da RN-TC-01/17, foi elaborado relatório prévio da prestação de contas anual, o qual resume os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados, decorrentes do acompanhamento dos atos da gestão, onde a Auditoria apontou a seguinte irregularidade: despesas orçamentária acima do limite fixado na CF.

Houve intimação do gestor para apresentação de defesa, a qual foi apresentada, conjuntamente, com a prestação de contas anual do exercício em análise. A Auditoria analisou a defesa e concluiu que a falha foi sanada.

Ato contínuo, a Auditoria, com base nos documentos que compõe os autos, destacou os seguintes aspectos:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 697.208,04;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 697.211,58;
- c) o total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
- d) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal ficaram abaixo do limite de 70% das transferências recebidas;
- e) a remuneração do Presidente da Câmara atendeu ao limite de 20% do subsídio recebido pelo Presidente da Assembléia Legislativa;
- f) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, ficaram abaixo do limite de 5% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- g) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que restaram irregularidades no exame da prestação de contas em análise. Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 julgue *REGULAR* a prestação de contas anual da Câmara Municipal do Poço José de Moura, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Geraldo Wilson de Andrade.

É a proposta.

João Pessoa, 16 de abril de 2019

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 17 de Abril de 2019 às 07:36



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 16 de Abril de 2019 às 14:28



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2019 às 10:48



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO